Proc. Geral do Município Fls. 190

CONTRATO N° 008/2018-PGM

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, E A EMPRESA EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA (NATAL COMPUTER), NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520/2002, 8.666/93 E DECRETOS Nº 7.892, DE 23/01/2013 E 13.405, DE 16/07/2013.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede à Rua Firmino Pires, nº 379, Sul, 2º andar, Edifício Saraiva Center, CEP n° 64.076-410, doravante denominada apenas **PGM**, neste ato representado por seu titular, **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, RICARDO DE ALMEIDA SANTOS,** brasileiro, casado, residente nesta Capital, CPF nº 748.453.493-53, portador da cédula de identidade nº 1.510.790, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EDIMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA (NATAL COMPUTER),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.806/0001-09, Inscrição Estadual nº 19.468.987-5, com sede na cidade de Teresina-PI, Rua David Caldas, nº 694, Centro, CEP n° 64001-190, telefones: (86) 3131-4283, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante **SRA. AMANDA SOARES DE SOUSA,** brasileira, CPF nº 042.371.713-88, RG nº 50.247.00-SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA,** mediante adesão à ata de registro de preços no Pregão Presencial nº 002/2016, de acordo com processo Administrativo nº 047.01116/18, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e dos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nº 13.405, de 16 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA,** conforme tabela abaixo e especificações constantes no Termo de Referência no Processo 047.01116/2018, atendendo às necessidades desta Procuradoria Geral do Município.

Item	REFERÊNCIA	Descrição	Quantidade	valor unitário	valor total
1	34	Microcomputador	20	4290	R$ 85.800,00
2	70	Estabilizador 500VA	30	225	R$ 6.750,00
3	72	Estabilizador 1500VA	10	568	R$ 5.680,00
4	27	Notebook i3	3	3850	R$ 11.550,00
5	29	Notebook i7	2	6490	R$ 12.980,00
6	64	HD Externo 1tb	2	410	R$ 820,00
7	41	Impressora Multifuncional Colorida	2	1690	R$ 3.380,00
8	6	Conector RJ-45	1	565	R$ 565,00
9	10	Switch 8 portas	3	71	R$ 213,00
10	11	Switch 16 portas	2	174	R$ 348,00
11	1	Caixa de cabo CAT5e	6	460	R$ 2.760,00
12	22	Adaptador Wireless N 300 Mmps	111	74	R$ 8.214,00
13	50	Scanner Profissional	3	3980	R$ 11.940,00
				valor total	**R$ 151.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de **R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)**, que será pago no prazo da lei, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e executadas.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto; em conta corrente no Banco do Brasil, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota-fatura, ou após a sua representação, sanadas quaisquer irregularidades constatadas.

2.3 A contratante pagará à contratada somente o que for efetivamente solicitado e fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura lhe houver sido imposta.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

2.5 A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA PARA ACERTO. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2. acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

2.6 Em face do disposto no artigo 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação não admite reajuste de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO- Verificado alguns dos casos previstos na alínea d, II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA FONTE DE RECURSOS

Material Permanente
Elemento de Despesa – 44.90.52
Fonte: 001- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Procuradoria Geral do Município-PGM, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer o **EQUIPAMENTO E MATERIAL DE INFORMÁTICA,** objeto do presente CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

da proposta, dentro dos prazos exigidos pela PGM, iniciados após a emissão da Ordem de Fornecimento.

A entrega do objeto do presente Contrato deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do empenho, no seguinte endereço: Rua Firmino Pires, nº 379, centro sul 2° andar, Edifício Saraiva Center – Almoxarifado da Procuradoria Geral do Município/PGM.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

O bem será recebido definitivamente, no prazo de 07 (sete) dias, contando do recebimento provisório, após verificação da qualidade do produto.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O fabricante do produto deverá prover assistência técnica nesta capital.

Constando vícios ou defeitos de qualquer espécie, no período provisório, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar a troca imediata do produto por outro da mesma espécie em perfeitas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada e com o presente contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - - Configurando-se atraso no fornecimento do material permanente, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
PARÁGRAFO TERCEIRO - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a **PGM** aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

Proc. Geral do Município Fls. 192

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Procuradoria Geral do Município-PGM se reserva no direito de aumentar ou reduzir os materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete à CONTRATANTE:

A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
A.3 Oferecer apoio necessário para o fornecimento do material adquirido.

B) Compete à CONTRATADA:

B.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
B.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
B.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório;
B.4 Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
B.5 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;
B.6 Executar com excelência o fornecimento do matéria adquirido, atendendo aos objetivos propostos e o período estabelecido;
B.7 Arcar com os custos totais, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, dentre outros;
B.8 Apresentar documentos de habilitação e qualificação- pessoa jurídica;
B.9 Informar, em tempo hábil, a necessidade de apoio da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A) Constituem motivos para rescisão do contrato:
A.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
A.2. Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento do material
A.3. Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;
A.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

A.5. A dissolução da sociedade;
B) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
C) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2°, do art.79, da referida Lei;
D) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
B) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;
B.1. Advertência;
B.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PGM;
E) Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o termo de referência e seus anexos, a justificativas e a(s) proposta(s) de preços, inclusive a apresentada pela

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

Proc. Geral do Mun. Fls.

CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal N.º 13.183/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 23 de Novembro de 2018.

Ricardo de Almeida Santos
Procurador-Geral do Município
CONTRATANTE

Amanda Soares de Sousa
Natal Computer
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____RG_____

_____CPF_____RG_____

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com